



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 369/2004  
DE 05 DE MARÇO DE 2.004**

*Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências, bem como a emenda modificativa nº 001/2004 de 03 de março de 2004.*

**O Prefeito Municipal de Poço Verde**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal da Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, em cumprimento ao Programa do Governo Federal - Centro de Referência da Assistência Social – CASA DA FAMÍLIA, Convênio firmado sob nº 704/MAS/2003, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, e de acordo com os Anexo I.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - atender a área da Ação Social do Município, especialmente aos programas com a participação do Governo Federal, visando melhorar os conhecimentos na nossa população mais carente do Município;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

II – atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

**Parágrafo único** - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvado os casos de emergências ou calamidade pública.

**Art. 3º.** As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 4º.** O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através do anexo I parte integrante desta Lei;

**Art. 5º.** As contratações serão feitas pelo período de 12 (doze) meses, e dependendo do Programa, prorrogável pelo mesmo período.

**Art. 6º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;

**Art. 7º.** Aos Servidores da Prefeitura que venham participar do programa será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do anexo correspondente à área do servidor.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 05 de Março de 2004**

  
**JONAS DIAS NETO**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
**EM 05/03/2004**

  
**JONAS DIAS NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO,

**LEI Nº 369/2004**

**DE 05 DE MARÇO DE 2.004**

**TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS**

**ANEXO I**

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIO
02	Assistente Social	1.475,63
01	Psicólogo	1.476,63

**JONAS DIAS NETO**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
**EM** 05/03/2004

**JONAS DIAS NETO**  
Prefeito Municipal